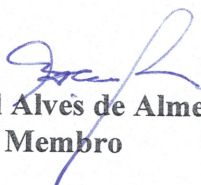


**ATA DE JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS COMERCIAIS”,
das empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 351/2014-
NELIC, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA
GO-474, TRECHO: ABADIÂNIA / LAGO DE CORUMBÁ,
NESTE ESTADO. DE ACORDO COM O PROCESSO N.º
5.157/2014 de 28/01/2014, (SEPNET 201400036000376)**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Março do ano de 2015, às 09:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela *Portaria n.º 3838/14*, a Presidência deu início aos trabalhos, de análises das “PROPOSTAS COMERCIAIS” das empresas: **TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA.; DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.; TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; CONSTRUTORA CALAPÓ LTDA.; CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.; ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.; PROMEDE ENGENHARIA LTDA.; CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.; PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.; e JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.** A presidente informa que na sessão de abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, após examinados e vistados pelos representantes das empresas, franqueada a oportunidade, houve a seguinte manifestação: a representante da empresa **TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO** apontou que na proposta da licitante **DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, não consta a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, reduzido de 15% (quinze por cento), aplicados na composição dos custos unitários dos materiais betuminosos. Levando em consideração ao que foi levantado pela licitante a Comissão de licitação passa a analisar as propostas das empresas. **DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, ao analisar a proposta da empresa DESTESA a Comissão constatou que de fato a mesma não apresentou a composição do BDI reduzido para os materiais betuminosos, porém, na sua composição de custos unitários, referentes ao fornecimento dos materiais supracitados a empresa aplicou corretamente o percentual de 15% (quinze por cento) consoante ao BDI reduzido. Assim, a não apresentação da composição do BDI reduzido por si só não caracteriza motivo para desclassificar a proposta da licitante. É imperioso ressaltar que o procedimento licitatório não deve se pautar em formalismos exacerbados, que desvirtuem sua finalidade. No presente caso, a não inserção de um documento que mostra a composição de um percentual, que não atendeu à formalidade, não lhe traz vantagem nem implica prejuízo aos demais participantes da concorrência. Não há prejuízo material às demais concorrentes. Ao analisar as demais propostas a CPL constatou que todas estão em conformidade às regras do Edital. Assim,

sendo, e pelo exposto, a Comissão decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas as propostas comerciais.


Taís Helena Musse
Chefe do NELIC


Natanael Alves de Almeida
Membro


Vilcones Magalhães de Sousa
Membro